



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, QUARTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022 - Nº 857 - SUPLEMENTO



SUMÁRIO

| | PÁGINA |
|------------------------------|--------|
| DECRETO Nº 043/2022/GAB/PREF | 01 |
| DECRETO Nº 044/2022/GAB/PREF | 01 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 043/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 27 DE ABRIL DE 2022.

“Cancela licença para tratar de assuntos particulares e dá outras providências”.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o pedido formulado pelo servidor efetivo Antônio Marcos Ferreira da Silva, para retornar ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelada, a partir da presente data, a licença sem vencimentos concedida ao servidor ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, servidor efetivo, ocupante do cargo de Porteiro Servente, devendo a servidora retornar às suas funções de origem a partir de 02/05/2022.

Art. 2º. – Revoga o Decreto n.º 165/2020/GAB/PREF, de 11/09/2020.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 044/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 27 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

DECRETA:

Art. 1º – Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei complementar nº 03/2012, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL